



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07084837320208010001
Classe do Processo:	Petição
Data/Hora:	29/07/2021 09:49:30

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Documentos

Petição:	2783124_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 3.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 07084837320208010001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDENIR OLIVEIRA CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **MZV0952**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: MZV0952 UF: AC CATEGORIA: 09*

Exercício		Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2013	R\$292,01	Quitado	
+	2012	R\$279,27	Quitado	
+	2011	R\$279,27	Quitado	
+	2010	R\$255,04	Quitado	
+	2009	R\$98,06	Quitado	

(*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

OBSERVE EXA., O AUTOR É PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO QUE TRAFEGAVA E QUE SE ENCONTRA SEM O PAGAMENTO DO SEGURO DESDE O EXERCÍCIO DE 2014, LOGO, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, EM 22/06/2019, ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE!

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória..

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica corretamente a LESÃO suportada pelo periciando.**

Segmento Anatômico

1ª LESÃO: Fratura de maléolo lateral esquerdo.
R:
☐ 10% Residual ☒ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa. ☐ 100% Total.

Dados Corporais Previstos na Lei	Total (180%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa de vista em ambos os olhos (queixa bilateral) ou queixa legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental sério e/ou grave; (b) impedimento de curso de escolarização superior ou de curso de treinamento corporal; (c) perda completa de controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma					
Lesões do órgão e estruturas ótico-faciais, cervicais, torácicas, dorsais, lombares, pélvicas ou infra-pélvicas quando com prejuízo funcional não compreendido de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outro órgão, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores ou de um dos membros inferiores					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fala (mutismo completo) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral cervical e sacral					
Perda anatômica ou funcional completa de qualquer um dente ou outros dentes da boca	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) de boço					

ORA EXA., A LESÃO APURADA NÃO ENCONTRA-SE ENQUADRADA NOS SEGMENTOS CORPORAIS PREVISTOS NA TABELA NA LEI.

E AINDA, VALE RESSALTAR QUE A MERA ALEGAÇÃO DE FRATURA NÃO CARACTERIZA A OCORRÊNCIA DE INVALIDEZ, TENDO EM VISTA OS TRATAMENTO MÉDICOS REALIZADOS.

Na hipótese, o perito **não realiza o devido enquadramento** de eventual lesão sofrida pelo autor de acordo com a tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece que nos casos de invalidez parcial incompleta, será realizado o enquadramento da perda anatômica ou funcional.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Assim, vem à parte Ré IMPGNAR O PRESENTE LAUDO elaborado, requerendo a Vossa Excelência a intimação do ilustre perito para esclarecer a existência ou não de invalidez no autor, bem como qual o segmento corporal encontra-se acometido com a invalidez e seu devido percentual, de acordo com a tabela inserida à Lei 11.945/09.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 28 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC